



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.822 DE 09 DE NOVEMBRO de 2015.**

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

“Localizado a **112,00 metros** da esquina da **Rua : 3** com a **Rua : Paulino Luciano** ; Tem início no ponto **1** , deste segue pela **Rua Paulino Luciano** por uma distancia de **55,00 m** ( cinquenta e cinco metros ) , confrontando com a Rua: Paulino Luciano , até encontrar o ponto **2** , este localizado na divida do **lote 03** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 41°00'01” W**, por uma distancia de **120,00 m** ( cento e vinte metros ) , confrontando com o **lote 03** de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto **3** ; Deste deflete se a direita com um rumo **N 48°47'28” E**, por uma distancia de **55,00 m** ( cinquenta e cinco metros ) , confrontando com parte lote remanescente de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , ate o ponto **4** ; Deste ponto **4** , deflete se a direita com um rumo **S 41°00'01” E** por uma distancia de **42,08 m** ( quarenta e dois metros e oito centímetros ) , confrontando com com parte lote remanescente de Propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos., ate o ponto **5** ; Deste ponto **5** , segue com um rumo **S 41°00'01” E** por uma distancia de **77,92 m** ( setenta e sete metros e noventa e dois centímetros ) , confrontando com a área da Serraria Wandal ate o ponto **1** ; Encerrando assim o levantamento com uma **área de 6.600,00 metros quadrados** .”

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, devendo a **municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, ficando estabelecido o prazo limite de **02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de Novembro de 2015.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal